

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA ROBOTIZAÇÃO DE PROCESSOS
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

R/115/2022



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia que tem por objeto a aquisição de Aquisição de Licenciamento para Robotização de Processos que, de acordo com especificado na parte II do presente caderno de encargos, permitam:

- a) O desenvolvimento de entre 10 a 12 robots, mediante a complexidade dos mesmos;
- b) Um Orquestrator, cuja finalidade é lançar os processos de robotização sem necessidade de intervenção humana, bem como exercer funções de auditoria, logging e governance da plataforma;
- c) 3 licenças de developer;
- d) Subscrição anual que inclui manutenção, suporte e acesso a novas versões.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo cocontratante;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela da Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e



aceites pelo cocontratante nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura e vigora pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato pode ser denunciado por qualquer meio escrito, por ambas as partes, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

Cláusula 4.ª

Local de cumprimento das obrigações contratuais

As licenças objeto do contrato a celebrar serão disponibilizadas pela entidade, por via *online*.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o Cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços nos termos dos requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
 - b) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do Contraente Público, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
 - c) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo Contraente Público;



- d) Obrigação de designar um elemento da equipa contratada que assuma funções de interlocução junto da Agência, I.P., nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O cocontratante obriga-se a prestar à Agência, I.P. os serviços objeto do contrato com as características e especificações constantes no presente caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do presente caderno de encargos devem ser prestados em conformidade com os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua execução.
3. O cocontratante é responsável perante a Agência, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O cocontratante garante o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços aquele, venham a ter conhecimento relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados pessoais e profissionais de colaboradores em funções e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento das suas atividades.
2. A Agência, I.P. fornece as informações que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do cocontratante diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o cocontratante garantir que os mesmos têm conhecimento e respeitam as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O cocontratante e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores da Agência, I.P. com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o cocontratante tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa da Agência, I.P.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa, por escrito, em contrário, da Agência, I.P. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o Cocontratante assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a Agência, I.P. assumirá a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do contrato a celebrar será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções da Agência, I.P., nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com o princípio do *Privacy by Design* e do *Privacy by Default* (se aplicável), fazendo constar esta obrigação e a metodologia e processos definidos no Relatório final de execução.
5. O cocontratante obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a Agência, I.P., enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Agência, I.P., única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela Agência, I.P., sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico consigo estabelecido, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;



- e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f) Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da Agência, I.P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g) Garantir, findo o CONTRATO, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
- 6. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
 - 7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Agência, I.P.
 - 8. O cocontratante obriga-se a ressarcir a Agência, I.P. de todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a Agência, I.P, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 - 9. O encarregado da proteção dos dados é a colaboradora Ana Paula Duarte com o email protecao.dados@adcoesao.pt, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a Agência, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Cláusula 10ª

Conflito de interesses e responsabilidade

1. O cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da Agência, I.P.
2. O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Agência, I.P., ou para os seus direitos e interesses.
3. O cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da Agência, I.P., quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA. I.P.

Cláusula 11.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base fixado para o presente procedimento, que constitui o encargo máximo a pagar pela execução da prestação de serviços que constitui objeto do contrato a celebrar, é de 74.200,00€ (setenta e quatro mil e duzentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a pagar pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, abrange todos os custos, encargos e despesas bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Agência, I.P., nos termos da cláusula 10ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. A emissão das faturas pelo Cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 14-A/2020, de 7 de abril.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. Em caso de discordância por parte da Agência, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito e IBAN indicados pelo Cocontratante.
6. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a Agência, I.P. incorrer em mora com a correspondente aplicação, do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
7. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao cocontratante pelo presente Caderno de Encargos.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da Agência, I.P., a execução do contrato é acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Agência, I.P. e mencionado no contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato é o interlocutor do Cocontratante, competindo-lhe proceder à validação dos eventos, à comunicação das desconformidades e/ou incompletudes, bem como aos demais atos que se revelem necessários para a boa execução do contrato, bem como o exercício dos poderes delegados para aplicação de medidas destinadas à correção de desvios na execução do contrato.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.



CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a Agência, I.P. decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a Agência, I.P. pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicados no número anterior.
4. A Agência, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o Cocontratante a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Agência, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e



- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. Declaração de estado de emergência ou de calamidade, em situações de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, que não impeça a execução do contrato. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Agência, I.P. a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente Caderno de Encargos confere, nos termos do disposto no CCP, à outra parte o direito de resolução, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do



contrato e a entrega de documentos, quando este tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser fixado.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes no contrato, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico para um endereço específico que cada uma das partes indicará no contrato para esse efeito.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por meio escrito que acuse receção.

Cláusula 20.ª

Prevalência

4. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual e respetivos anexos.
5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
7. Os ajustamentos propostos pela Agência, I.P. nos termos previstos no artigo 99º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos previstos no artigo 101º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável

O contrato tem natureza administrativa e rege-se pelo disposto na Lei nº 30/2021, de 21 de maio e, supletivamente, pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA ROBOTIZAÇÃO DE PROCESSOS
AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

R/115/2022

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I. Enquadramento de referência

A presente proposta enquadra-se no Plano de Atividades aprovado pelo Conselho Diretivo em 13 de janeiro de 2022.

A Unidade para o Digital (U4D) é responsável pela atividade decorrente deste plano identificada como IE 11. Roteiro de evolução dos sistemas dos fundos europeus. Dentro desta iniciativa, está previsto o produto “Automatização de processos e tarefas”.

Adicionalmente, está previsto no Plano Operacional para o Digital (POD) a iniciativa 9 – Motor de automatização.

Nesta estratégia de modernização, digitalização, transformação e melhoria contínua da Agência é fundamental a reformulação de vários processos, em particular, os que contêm tarefas repetitivas e rotineiras, que podem facilmente ser asseguradas por robotização, com evidentes ganhos de produtividade e redução de erros, focando os recursos humanos nas tarefas de valor acrescentado.

Para que seja possível iniciar este plano de transformação torna-se essencial adquirir software específico, de robotização de tarefas.



QUADRO – Descrição e Preços

Software Description	Product Code	Quantity	Unit Measure	Of	License Model	License Term StartDate	License Term EndDate	Net Unit Price	Net Total EUR
UiPath - Attended - Named User	UICPANU 0000	4	Each/User		Named User	01/06/2022	31/05/2023	1 200,00 €	4 800,00 €
UiPath - Automation Developer - Named User	UICPADN U000	3	Each/User		Named User	01/06/2022	31/05/2023	3 400,00 €	10 200,00 €
UiPath - Orchestrator - NonProduction	UIPNPO0 000	1	Each/User		Server	01/06/2022	31/05/2023	4 000,00 €	4 000,00 €
UiPath - Orchestrator - Standard	UIPCPOS E000	1	Each/User		Server	01/06/2022	31/05/2023	20 000,00 €	20 000,00 €
UiPath - Unattended Robot - Concurrent Runtime	UIPCPUR CR00	4	Each/User		Concurrent Runtime	01/06/2022	31/05/2023	8 000,00 €	32 000,00 €
UiPath - Unattended Robot - Test	UINPTRO 0000	2	Each/User		Concurrent Runtime	01/06/2022	31/05/2023	1 600,00 €	3 200,00 €
Valor total									74 200,00 €

II. Requisitos e Quantidades

A aquisição deste licenciamento vai contribuir de forma transversal para várias Iniciativas Estratégicas, sendo mais imediatas as relacionadas com a digitalização, a monitorização e reengenharia de processos, a saber:

- IE6 – Aplicação de abordagens avançadas de Gestão de Risco no ciclo dos fundos europeus
- IE7 – Evolução dos mecanismos de gestão, controlo e supervisão dos fundos europeus e beneficiários
- IE18 – Redesenho dos processos e procedimentos da relação com parceiros e sua desmaterialização/digitalização
- IE19 - Reforço da Digitalização da AD&C (Projeto AD&C 2030)



Entende-se que nesta fase deverão ser adquiridas licenças que permitam:

- 1) O desenvolvimento de entre 10 a 12 robots, mediante a complexidade dos mesmos
- 2) Um Orquestrator, cuja finalidade é lançar os processos de robotização sem necessidade de intervenção humana, bem como exercer funções de auditoria, logging e governance da plataforma;
- 3) 3 licenças de developer
- 4) Subscrição anual que inclui manutenção, suporte e acesso a novas versões

Este licenciamento prevê 2 ambientes, um de produção e um de testes. O orquestrador é um robot especial que permite orquestrar vários robots em simultâneo sem intervenção humana. O número exato de robots que este licenciamento permite, depende sobretudo da forma como os mesmos forem construídos já que um robot pode executar várias tarefas.